Ofício 137/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 11 de Abril 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Contrato de Rateio 0118/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Consórcio CIMVALPI, para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1471/2024
Data: 11/04/2024 - Horário: 15:39
Legislativo

CIMVALPI

Termo de Contrato de Rateio que fazem entre si o Consórcio **CIMVALPI** e o Município de **CONGONHAS**

Contrato nº 0118/2024

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI** , com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo, **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** e pelo Diretor de Planejamento Estratégico **MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA** do CONSÓRCIO, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES,** CPF nº 533.299.026-04 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **CONGONHAS**, CNPJ/MF sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, CPF nº 314.756.986-15, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO destinados aos custos administrativos e de gestão associada dos seguintes serviços:

a. MANUTENÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

1.2. Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de execução orçamentária da gestão associada dos serviços públicos envolvendo despesas correntes e/ou de capital da gestão (administração) e da execução do objeto contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato de rateio adotará o regime de execução na forma de gestão associada dos serviços indicados na cláusula primeira.

2.2 A gestão associada envolverá os custos administrativos e de execução dos serviços descritos no item 1.2 e será efetivada na forma de execução indireta da iniciativa privada através das modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, preferencialmente, o registro de preços para materiais e insumos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberações da Assembleia Geral;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 049.745.826-82, ASSESSOR III, competindo ao servidor público Sr. (a) CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA, CPF nº 314.756.986-15, PREFEITO MUNICIPAL a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 23.127,21 (vinte e três mil e cento e vinte e sete reais e vinte e um centavos)**, observados os seguintes valores:

MANUTENÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS				
Parcelas: 3				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**VALOR DA PARCELA**	**VALOR TOTAL**
	MANUTENÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DO CIMVALPI	1	R$ 7.230,26	R$ 21.690,78
				R$ 21.690,78

Cod. de Autenticidade do D6C...7A37.140E.Z374.1281 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pag.: 1 / 6 ID. do Doc.: 51D.C20- 08/04/2024 - 16:37:40 - ASSINADO POR(4): CPF:049.74*.**6-*2 CPF:314.75*.**6-*5 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:090.07*.**6-*3

5.1.1 R$ 21.690,78 (vinte e um mil e seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos) destinados às despesas correntes e/ou de capital de gestão do CIMVALPI;

5.1.2 R$ 1.436,43 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) apurado por estimativa, vinculado a imposto de renda na fonte e aplicação financeira dos recursos transferidos e serão destinados a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada mensalmente, todo dia 10 (dez), salvo a primeira parcela que será efetivada no dia 12 de abril de 2024, e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	12/04/2024	R$ 7.230,26
2	10/05/2024	R$ 7.230,26
3	10/06/2024	R$ 7.230,26

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O critério de rateio das despesas de gestão decorre de deliberação da Assembleia Geral realizada em 04/08/2023 que aprovou a proposta orçamentária do CONSÓRCIO, consignando-se que o rateio se dará da seguinte forma:

5.3.1 RATEIO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA: Estabelecido de forma isonômica entre todos os Entes consorciados no valor mensal de R$ 1.807,56 (mil oitocentos e sete reais e cinquenta seis centavos);

5.4 As despesas de gestão de serviços públicos indicadas na cláusula primeira foi apurada conforme o seguinte critério: estabelecimento da divisão do valor correspondente ao custo de manutenção do convênio dividido pelo número de Entes participantes ao respectivo convênio, sendo que na hipótese de rateio administrativo, decorre de deliberação da assembleia que determinou a instituição do rateio.

5.4.1 Os valores unitários e critérios de rateio da gestão de serviços públicos se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.cimvalpi.mg.gov.br

5.5 Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços.

5.6 Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o INPC apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

5.7 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO que ao final do exercício não tenham sido utilizados, serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.8 É facultado ao MUNICÍPIO, mediante prévia e formal solicitação, a reprogramação de saldo financeiro não utilizado mediante inclusão na execução contratual do exercício financeiro seguinte, na forma de acréscimo ao valor inicialmente previsto ou na forma de adiantamento do cronograma de desembolso do referido contrato de rateio do exercício seguinte, devendo, em qualquer caso, atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

5.8.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.

5.9 As disposições dos itens 5.7 e 5.8 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão, que serão destinadas a fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO que por sua vez realizará, imediatamente, na mesma operação, transferência ao CONSÓRCIO do valor correspondente à título de repasse, via contrato de rateio, destinados ao fundo de natureza contábil mantido pelo CONSÓRCIO para esta finalidade.

5.10.1 As disposições do item 5.10 serão formalizadas como lançamentos contábeis, inexistindo transferência financeira via tesouraria do CIMVALPI e/ou do Município.

5.11 As informações dos itens 5.10 e 5.10.1 serão objeto de consolidação contábil no Município.

5.12 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.13 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.14 Fica o CONSÓRCIO autorizado a constituir conta contábil de provisão para cobertura de risco fiscal vinculado aos serviços especializados prestados pelo Consórcio no âmbito de gestão e/ou delegação de serviços públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

Cód. de Autenticidade do Doc.: 1688.7A37.140E.Z374.1281 - Zero Papel CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pag: 2/6 ID. do Doc.: 51D.C2D-08/04/2024 - 16:37:40 - ASSINADO POR(4): CPF:049.74*.**6-*2 CPF:314.75*.**6-*5 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:090.07*.**6-*3

6.1 O presente contrato de rateio irá vigorar no período compreendido entre 1° de janeiro e até 31 de dezembro do exercício financeiro seguinte à data de sua formalização.

6.2 Os prazos de execução referentes à gestão associada dos serviços observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO para o serviço a ser gerido.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, ressalvada a hipótese de utilização dos recursos, na mesma vinculação, no exercício seguinte mediante expressa e formal solicitação do MUNICÍPIO, conforme previsto no item 5.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

01010104122000120013190130O - 1500
01010104122000120013390360O - 1500
01010104122000120013190940O - 1500
01010104122000120013390350O - 1500
01010104122000120013390140O - 1500
01010104122000120013390470O - 1500
01010104122000110014490520O - 1500
01010104122000110024490510O - 1500
01010104122000120013190110O - 1500
01010104122000120013190160O - 1500
01010104122000120013390920O - 1500
01010104122000120013390390O - 1500
01010104122000120013390330O - 1500
01010104122000120013390930O - 1500
01010104122000120013190040O - 1500
01010104122000120013390300O - 1500

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

12052575200550084337170 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de rateio;

8.5 Cumprir o disposto no §4° do art. 8° da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 85 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R8.7A37.140E.Z374.1281 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pag.: 3 / 6 ID. do Doc.: 51D.C20- 08/04/2024 - 16:37:40 - ASSINADO POR(4): CPF:049.74*.**6-*2 CPF:314.75*.**6-*5 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:090.07*.**6-*3

3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.10; 7.3;

9.2 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 , consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

14.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 08 de Abril de 2024

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES

Diretor Técnico Administrativo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1688.7A37.140E.Z374.1281 - Zelo Municipal - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO [illegible]NGA - MG

Pag.: 4 / 6 ID do Doc.: 51D.C20 - 08/04/2024 - 16:37:40 - ASSINADO POR(4): CPF:049.74*.**6-*2 CPF:314.75*.**6-*5 CPF:012.04*.**6-*0 CPF:090.07*.**6-*3

CONSÓRCIO CIMVALPI

MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Planejamento Estratégico

CONSÓRCIO CIMVALPI

NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

Gestor (a) do Contrato - CONSÓRCIO CIMVALPI

ASSESSOR III

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Gestor (a) do Contrato - CONGONHAS

PREFEITO MUNICIPAL

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 168.7[illegible]E.Z374.1281 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pag.: 5 / 6 ID do Doc.: 51D C2D 08/04/2024 - 16:37:40 - ASSINADO POR(4): CPF:049.74[illegible]**6-*2 CPF:314.75[illegible]**6-*5 CPF:012.04[illegible]**6-*0 CPF:090.07[illegible]**6-*3

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF:** 049.74*.**6-*2 em **09/04/2024 15:54:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K7.0854.1149.K744.1638**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, CPF:** 314.75*.**6-*5 em **09/04/2024 15:40:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15V8.4X40.051K.6014.3258**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CPF:** 012.04*.**6-*0 em **09/04/2024 09:24:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0997.4224.542W.753U.0615**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, CPF:** 090.07*.**6-*3 em **09/04/2024 08:22:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0840.2V22.0037.9557.4257**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **51D.C20** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES, CPF:** 019.38*.**6-*8 , em **08/04/2024 - 16:37:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R8.7A37.140E.Z374.1281

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R8.7A37.140E.Z374.1281 - Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 10 de Abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3443

Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública, sendo os contratos regidos pela Lei Municipal n 4.020 de 2021.

Congonhas, 10 de abril de 2024.

Comissão para realização da dispensa do Processo Simplificado de Seleção

Alessandra Tavares Amaral
Ana Paula da Cruz Pinto
Cilene de Oliveira Rocha

Código de Validação: 106126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 007/2024

REFERÊNCIA: Aviso de Contratação Direta nº 007/2024, Processo Administrativo nº 020/2024 com fundamento legal no Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Serviço de publicação diária dos Atos de Licitação em jornal de grande circulação.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições, resolve:

ADJUDICAR o item da Dispensa Eletrônica de Licitação 007/2024, em favor da empresa CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.837/0001-92, sediada no endereço Av. Prefeito Gil Diniz, nº 674/105 - Fonte Grande - CEP 32.013-650 - Contagem - MG, pelo valor total de R$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida Lei;

HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica Nº. 007/2024 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação dos Agentes de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constataram o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, e os pareceres da Controladoria Interna e da Procuradoria desta Casa Legislativa nos autos do Processo Administrativo nº 020/2024.

Congonhas, 10 de abril de 2024

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora

Código de Validação: 106226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e do outro lado, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, inscrito no CNPJ nº. 19.738.706/0001-83, com sede na rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado pelo Diretor Técnico Administrativo, Júlio Corrêa Guimarães e pelo Diretor de Planejamento Estratégico, Marlon Paulo Figueiredo Silva, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Prefeito Municipal de São José do Goiabal, José Roberto Gariff Guimarães, CPF nº 533.299.026-04. Objeto: transferência de recursos financeiros do município ao consórcio

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 10 de Abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3443

destinados aos custos administrativos e de gestão associada a manutenção dos custos administrativos, com finalidade a cobertura de execução orçamentária da gestão associada dos serviços públicos envolvendo despesas correstes e/ou de capital da gestão (administrativa) e da execução do objeto contratual. Valor: 23.127,21 (vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e um centavos). Dotação orçamentária: Ficha: 347. Órgão: 12. Unidade: 05. Função: 25. Subfunção: 752. Programa: 0055. Atividade: 0.084 – **Manutenção de Consórcio Público.** 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consorcio Público. Fonte: 1500. Vigência: 1 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas,10 de abril de 2024. Cláudio Antônio de Souza. Prefeito de Congonhas; Júlio Corrêa Guimarães, Diretor Técnico Administrativo; Marlon Paulo Figueiredo Silva, Diretor de Planejamento Estratégico.

Código de Validação: 106426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO Nº 020/2024- AVISO DE SESSÃO PÚBLICA- CONCORRÊNCIA Nº PMC/014/2023

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações vem informar o agendamento de SESSÃO PÚBLICA para análise e julgamento da Planilha de Composição de Custos Unitários – CPU da licitante que teve sua proposta como melhor classificada no certame, a ocorrer na data de 15/04/2024, às 9h (nove horas), na sala de reuniões da CPJL. Congonhas, 10 de abril de 2024. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

Código de Validação: 106626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA Nº PMC/011/2023 – AVISO 022/2024

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações vem informar o agendamento de SESSÃO PÚBLICA para proferição da decisão acerca da analise pertinente à fase de habilitação no certame, a ocorrer na data de **12/04/2024**, às **14h (nove horas)**, na sala de reuniões da CPJL. Congonhas, 10 de abril de 2024. Carlos Felipe Soares Ribeiro. Comissão Permanente de Julgamento de Licitações

Código de Validação: 106726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 27/03/2024 – ONDE SE LÊ: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/100/2023 - Partes: Município de Congonhas X TM Participações e Empreendimentos Ltda. **LEIA-SE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/101/2023** - Partes: Município de Congonhas X TM Participações e Empreendimentos Ltda.

Código de Validação: 106826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG